LEI MUNICIPAL Nº 2018 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 658/94 (DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, ESTABELECENDO O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES)

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito em Exercício de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 658/94 de 05.01.94 , que passa ter a seguinte redação:

"O quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com respectivo número de cargos e padrões de vencimentos."

CARGOS	PADRÃO		VAGAS
Assistente Social	8		2
Atendente Administrativo	2		15
Atendente de Unidade Sanitária	4		3
Auxiliar de Arquivo	4		1
Auxiliar de Eletricista	3		3
Auxiliar de Enfermagem	4		11
Auxiliar de Mecânico	3		2
Borracheiro	1		2
Calceteiro	2		4
Carpinteiro	3		4
Contador	8		1
Contínuo	2		3
Datilógrafo	4		3
Desenhista	5		2
Eletricista	4		4
Enfermeiro	8		3
Farmaceutico	8		1
Fonoaudiólogo	8		1

Gari	2		6
Jardineiro	2		5
Lavador de Veículos	2		2
Mecânico	4		4
Mestre de Eletricista	5		2
Mestre Transp.Eq. Rodoviários	5		2
Motorista	4		31
Nutricionista	8		1
Oficial Administrativo	6		37
Oper. motoniveladora e trator esteira	5		6
Oper.retroescavadeira e carregadeira	5		8
Operador de máq.equip.rodoviários	4		4
Operário	1		110
Pedreiro	3		6
Pintor	3		5
Servente	1		27
Servente de Escola	1		80
Soldador	3		5
Supervisor de Almoxarifado	5		1
Técnico Agrícola	7		1
Técnico em Contabilidade	7		1
Telefonista	4		4
Tesoureiro	7		1
Vigia	2		25
Zelador do cemitério	2		1

PARÁGRAFO ÚNICO - Será fixado prazo de (02) anos, para que os Servidores ocupante da categoria funcional de Datilógrafo, que não possuírem os requisitos necessários na presente data, possam ser enquadrados automaticamente,na categoria de Oficial Administrativo, assim que atender as exigências do cargo.

Art. 2º - Altera, ainda. as atribuições da categoria funcional de Oficial Administrativo, constante do "anexo I" da Lei Municipal 658/94.

Art. 3º - Constituirá, também, o anexo I da Lei Municipal 658/94 as especificações das categorias funcionais de Borracheiro, Oper. de Motoniveladora e Trator Esteira, Oper. De Retroescavadeira e Carregadeira, Nutricionista, Atendente Administrativo, Farmacêutico Auxiliar de Eletricista, Soldador, Técnico Agrícola, Gari, Fonoaudiólogo e Enfermeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2013/2002, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1º DE FEVEREIRO DE 2002.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA